

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2024, ORIUNDO DO EDITAL N.º 07/2024 – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC E EMPRESA DIGITALMEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Ana Maria Groff Jansen, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **DIGITALMEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.655.562/0001-83, sediada na Rua Doutor Antônio Basílio, nº 280, bairro Jardim da Penha, na cidade de Vitória/ES, CEP 29060-390, neste ato representado por seu(ua) sócio(a) administrador(a) MARCUS VINICIUS FRANQUINE TATAGIBA, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Edital n.º 07/2024 – Chamada Pública para Credenciamento n.º 01/2024 – Processo Administrativo nº 12/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, das normativas internas do CISNORDESTE/SC e demais legislação e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de serviços de teleconsultas especializadas e teleconsultas de profissionais de nível superior à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QNTD. MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - CARDIOLOGIA	30	R\$ 61,99	R\$ 1.859,70	R\$ 22.316,40
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - CLÍNICA MÉDICA	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - GERIATRIA	30	R\$ 75,03	R\$ 2.250,90	R\$ 27.010,80
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - INFECTOLOGIA	30	R\$ 61,99	R\$ 1.859,70	R\$ 22.316,40
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - NEUROLOGIA	30	R\$ 75,03	R\$ 2.250,90	R\$ 27.010,80
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - PEDIATRIA	30	R\$ 83,66	R\$ 2.509,80	R\$ 30.117,60

1.2. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos municípios consorciados, conforme a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, bem como a forma de distribuição escolhida pelos municípios.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3. A **CREDENCIADA** atenderá aos usuários provenientes dos municípios consorciados à **CREDENCIANTE**.

1.4. Após a aprovação da Guia de Autorização, será agendada a execução do serviço diretamente com a **CREDENCIADA** através do Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC, que deverá apresentar a disponibilidade de agenda até o último dia do mês vigente, para prestação dos serviços no mês subsequente.

1.5. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante a emissão de Relatório de Teleconsultas realizadas, através do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT), assinado pelo gestor da regulação municipal de saúde e pelo gestor municipal de saúde;

1.5.1. Para fins de faturamento e fiscalização, o município deverá manter, junto ao Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC, no painel “consórcio”, as requisições médicas dos procedimentos

1.6. Caberá à regulação municipal de saúde e ao gestor municipal de saúde a conferência e ateste da efetiva realização dos procedimentos de teleconsulta, bem como a responsabilidade de gestão das Guias de Autorização e demais documentos dos procedimentos realizados no Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC.

1.7. Ao fim de cada período mensal, o município deverá encaminhar ao CISNORDESTE/SC os relatórios de teleconsultas realizadas, devidamente conferidos, validados e assinados, para fins de faturamento.

1.8. O CISNORDESTE/SC utilizará sistema informatizado para controle de Guia de Autorização, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde.

1.8.1. Caberá à **CREDENCIADA** a efetiva baixa dos procedimentos realizados no Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

1.9. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

1.10. Toda necessidade de serviços complementares, procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, anexada ao final do atendimento via Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) viabilizando a continuidade do cuidado.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS TELECONSULTAS

1.11. Os atendimentos de teleconsultas serão realizados através do ambiente virtual do **Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT)**, uma plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.

1.11.1. O médico deverá realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao STT por meio de link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro SUS ou CPF e data de nascimento.

1.12. A **CREDENCIADA** irá atender os usuários do SUS mediante prévio agendamento solicitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC, ou em formato de Pronto Atendimento Digital.

1.13. A teleconsulta deverá ser agendada pela Secretaria de Saúde do município consorciado, conforme classificação do paciente na fila de regulação e disponibilidade financeira do município, diretamente com a **CREDENCIADA**, que disponibilizará horários em sua agenda em resposta às solicitações, excetuando-se a teleconsulta de Pronto Atendimento Digital, que por sua vez, poderá ser de livre demanda, conforme protocolo de operação instituído por cada município consorciado.

1.13.1. Os pedidos de agendamento devem ser respondidos pela **CREDENCIADA** até o último dia do mês vigente da solicitação do município consorciado, devendo ser agendadas e realizadas as teleconsultas no decorrer do mês subsequente ao pedido.

1.13.2. A prestação dos serviços de teleconsulta de Pronto Atendimento Digital deverá ser realizada por Clínicos Gerais de forma continuada, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas no dia, 7 (sete) dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, com garantia de atendimento em no máximo 60 (sessenta) minutos, com no mínimo 80% dos casos atendidos em até 30 (trinta) minutos.

1.14. A requisição da teleconsulta deverá ser aprovada pela regulação municipal responsável, que emitirá a Guia de Autorização no Sistema de Gestão do CISNORDESTE/SC e enviará à **CREDENCIADA** para posterior recepção, excetuando-se desta aprovação a teleconsulta de Pronto Atendimento Digital.

1.14.1. A Guia de Autorização deverá ser emitida pelo município consorciado no Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC, em conformidade com o encaminhamento profissional solicitante;

1.15. No dia e horário previamente agendados para a teleconsulta, o paciente deve estar na Unidade Básica de Saúde, que deverá dispor de apoio tecnológico e administrativo para a realização do atendimento.

1.16. Previamente a teleconsulta, o profissional designado realizará a anamnese do paciente, anexando-a no sistema de teleconsultoria assíncrona disponível do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT).

1.17. O acesso tanto do médico especialista quanto do paciente é feito em sala de espera virtual única disponibilizada via link, devendo o profissional de saúde designado pela Unidade Básica de Saúde devidamente cadastrada no Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) prestar todo o apoio necessário pré e pós a TELECONSULTA do paciente.

1.18. O médico selecionará o paciente da lista, conforme sua agenda, e após as etapas de autenticação e consentimento do paciente a conexão por vídeo é iniciada.

1.19. O status do paciente é identificado por cores:

- a) **vermelho**, em espera;
- b) **azul**, em atendimento e;
- c) **verde**, já atendido.

1.20. Ao fim da teleconsulta, o profissional credenciado incluirá no Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) o relatório de contrarreferência, as requisições e os receituários da teleconsulta na funcionalidade do sistema utilizado, para que fiquem acessíveis ao CISNORDESTE/SC e ao município consorciado.

1.20.1 Os dados deverão ser registrados no histórico de atendimento do paciente no STT, devendo ser identificado como um atendimento externo (teleconsulta), com data e hora, dados do profissional e a conduta médica que compreende: *i)* anamnese; *ii)* relatório de contrarreferência; *iii)* solicitação de exame; *iv)* medicamentos prescritos; *v)* CID da consulta e; *vi)* encaminhamentos.

1.21. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao usuário pela **CRENCIADA** ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias em nenhuma hipótese.

1.22. Toda necessidade de serviços complementares, procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, anexada ao final do atendimento via Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) viabilizando a continuidade do cuidado.

1.23. As teleconsultas deverão ter um tempo médio de atendimento de 20 (vinte) minutos cada, sendo necessário justificar o tempo médio inferior aos 20 (vinte) minutos, quando questionado por agente responsável do município consorciado ou do CISNORDESTE/SC.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS TELECONSULTAS

1.24. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante a emissão de Relatório de Teleconsultas Realizadas, através do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT), assinado pelo gestor da regulação municipal de saúde e pelo gestor municipal de saúde.

1.24.1. Para fins de faturamento e fiscalização, o município deverá manter, junto ao Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC, no painel “*consórcio*”, as requisições médicas dos procedimentos.

1.24.2. Caberá à regulação municipal de saúde e ao gestor municipal de saúde a conferência e ateste da efetiva realização dos procedimentos de teleconsulta, bem como a responsabilidade de gestão das Guias de Autorização e demais documentos dos procedimentos realizados no sistema informatizado do CISNORDESTE/SC.

1.25. A Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado deverá encaminhar para o e-mail **faturamento.teleconsulta@cisnordeste.sc.gov.br**, o Relatório de Teleconsultas Realizadas, emitido através do Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC e validado pelo Relatório do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT), assinado pelo gestor da regulação municipal de saúde e pelo gestor municipal de saúde, atestando a confirmação de execução das teleconsultas, do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) do mês subsequente à prestação dos serviços, que será utilizado pelo CISNORDESTE/SC para realização de auditoria, fiscalização e faturamento.

1.25.1. Caberá à regulação municipal de saúde e ao gestor municipal de saúde a conferência e ateste da efetiva realização dos atendimentos de teleconsulta, bem como a responsabilidade de gestão das Guias de Autorização e demais documentos dos procedimentos realizados no sistema informatizado do CISNORDESTE/SC.

1.25.2. Para fins de faturamento e fiscalização, o município deverá manter, junto ao sistema de Gestão disponibilizado pelo CISNORDESTE/SC, no painel “*consórcio*”, as requisições médicas dos procedimentos.

1.26. Para o Faturamento das teleconsultas: a **CREDENCIADA** enviará para o e-mail **faturamento.teleconsulta@cisnordeste.sc.gov.br**, do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório de Teleconsultas Realizadas, emitido através do Sistema de Gestão do CISNORDESTE/SC, assinado pelo responsável legal da **CREDENCIADA**.

1.27. O Relatório Mensal de Atendimentos, deverá ser encaminhado ao CISNORDESTE/SC, após o período de produção (do primeiro ao último dia do mês), sempre compreendendo o período integral do mês.

1.27.1. As Guias de Autorização das teleconsultas deverão ser baixadas pela **CREDENCIADA** dentro do mês de realização do atendimento, sendo que somente serão faturados os atendimentos realizados no período indicado no **item 5.5.4**.

1.27.2. Realizada a validação dos procedimentos efetivamente realizados no período, mediante confirmação do CISNORDESTE/SC, a **CREDENCIADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados.

1.27.2.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

1.28. Os Laudos e/ou Relatórios previstos neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos para fins de comprovação de execução do serviço, quando necessário, poderão ser solicitados pelo CISNORDESTE/SC, e deverão estar devidamente assinados digitalmente pelo responsável pela emissão.

1.29. A documentação a ser entregue pela **CREDENCIADA** para auditoria e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

1.30. As não conformidades encontradas na conferência, fiscalização e/ou auditoria, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail à **CREDENCIADA**, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja resolvida dentro da competência.

DAS OBSERVAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.31. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas, preceitos, princípios e legislações pertinentes aplicáveis ao credenciamento e aos serviços prestados.

1.32. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

1.32.1. O Edital n.º 07/2024 - Chamada pública de Credenciamento n.º 02/2024;

1.32.2. O Termo de Referência; e

1.32.3. Eventuais anexos do documento supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento será realizada por Agentes Públicos designados, sendo esses responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto credenciado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **5 (cinco) anos**, de **01 de maio de 2025** à **01 de maio de 2030**, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A execução do objeto será de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.2. O início da execução dos serviços se dará da assinatura do presente Termo de Credenciamento.

4.3. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar o ambiente adequado, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E COMETIMENTO A TERCEIROS

5.1. Não será admitida a subcontratação e o cometimento a terceiros do objeto contratual sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento do Relatório de Teleconsultas Realizadas, emitido pelo município consorciado através do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT), e pela **CREDENCIADA** através do Sistema de Gestão do CISNORDESTE/SC, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do Termo de Credenciamento irá apurar se os serviços faturados estão de acordo com os serviços efetivamente utilizados pela Administração.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. Na hipótese em a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor mensal estimado do credenciamento é de **R\$ 12.381,00 (doze mil, trezentos e oitenta e um reais) mensais**, perfazendo o valor global estimado por exercício de **R\$ 148.572,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais)**.

7.2. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no **ANEXO I** do Edital, e suas alterações, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

7.3. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos municípios consorciados, conforme a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, bem como a forma de distribuição escolhida pelos municípios.

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.4. Recebidos definitivamente os serviços prestados mediante confirmação do CISNORDESTE/SC, nos termos do item 7.2, a **CREDENCIADA** deverá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, momento que correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento, da **CREDENCIADA** e da **CREDENCIANTE**;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CISNORDESTE/SC.

7.7. Previamente à cada pagamento, o CISNORDESTE/SC deverá realizar a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.8. Constatando-se situação de irregularidade da **CREDENCIADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CISNORDESTE/SC.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CISNORDESTE/SC deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CREDENCIADA** para que seja providenciada a suspensão do Termo de Credenciamento, adotando as medidas necessárias à sua rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CREDENCIADA** a ampla defesa.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CREDENCIADA** mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CREDENCIADA**.

7.12.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

7.12.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A Tabela de Procedimentos e Valores, constante no **ANEXO I** do Edital e do Termo de Referência, poderá ser alterada, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos na referida Tabela, com Deliberação da Assembleia de Prefeitos do CISNORDESTE/SC.

8.2. A alteração dos valores praticados dos serviços de saúde especificados neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência (seguindo a Tabela de Procedimentos e Valores constante no **ANEXO I**) respeitará a seguinte sequência:

8.2.1. Os serviços que constam na tabela SIGTAP (SUS), cujos valores tiverem atualização (reajuste ou revisão) concedido pelo Ministério da Saúde, terão seus valores automaticamente atualizados à todas as **CREDENCIADAS**;

8.2.2. Quando na atualização (reajuste ou revisão) do valor SIGTAP (SUS) pelo Ministério da Saúde, os procedimentos com previsão de pagamento de Valor Complementar na Tabela de Procedimentos e Valores anexa ao Edital e ao Termo de Referência, terão a diferença deduzida do Valor Complementar, não alterando o valor final a ser faturado.

8.2.3. Os valores praticados na Tabela de Procedimentos e Valores, **ANEXO I** do Edital e do Termo de Referência, poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e

fundamentado pelas **CREDENCIADAS** ou municípios consorciados interessados, em caso de fato superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3. A atualização (reajuste ou revisão) passa a vigorar para os futuros credenciamentos, assim como para os Termos de Credenciamento vigentes a partir da republicação do Edital com as alterações;

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento ocorrerão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Município de Araquari (Referência 15):
01.002.0010.0302.0002.2002.339000000000000000.150010020002
Município de Balneário Barra do Sul (Referência 20):
01.002.0010.0302.0002.2003.339000000000000000.150010020003
Município de Barra Velha (Referência 26):
01.002.0010.0302.0002.2004.339000000000000000.150010020004
Município de Campo Alegre (Referência 31):
01.002.0010.0302.0002.2005.339000000000000000.150010020005
Município de Corupá (Referência 36):
01.002.0010.0302.0002.2006.339000000000000000.150010020006
Município de Garuva (Referência 42):
01.002.0010.0302.0002.2007.339000000000000000.150010020007
Município de Guaramirim (Referência 47):
01.002.0010.0302.0002.2008.339000000000000000.150010020008
Município de Itapoá (Referência 53):
01.002.0010.0302.0002.2009.339000000000000000.150010020009
Município de Jaraguá do Sul (Referência 58):
01.002.0010.0302.0002.2010.339000000000000000.150010020010
Município de Joinville (Referência 64):
01.002.0010.0302.0002.2011.339000000000000000.150010020011
Município de Massaranduba (Referência 69):
01.002.0010.0302.0002.2012.339000000000000000.150010020012
Município de Pien (Referência 74):
01.002.0010.0302.0002.2013.339000000000000000.150010020013
Município de Rio Negrinho (Referência 77):
01.002.0010.0302.0002.2014.339000000000000000.150010020014
Município de São Bento do Sul (Referência 82):
01.002.0010.0302.0002.2015.339000000000000000.150010020015
Município de São Francisco do Sul (Referência 88):

01.002.0010.0302.0002.2016.339000000000000000.150010020016
Município de São João do Itaperiú (Referência 94):
01.002.0010.0302.0002.2017.339000000000000000.150010020017
Município de Schroeder (Referência 99):
01.002.0010.0302.0002.2018.339000000000000000.150010020018

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. São obrigações da **CREDENCIANTE**:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- c)** Acompanhar a gestão dos agendamentos dos usuários SUS remetidos pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados aos CREDENCIADOS.
- d)** Efetuar auditoria das teleconsultas realizadas pelo CREDENCIADO.
- e)** Notificar a **CREDENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- f)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**, através de agente público ou comissão especialmente designada;
- h)** Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- i)** Aplicar à **CREDENCIADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CREDENCIANTE**;
- j)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

11.1. São obrigações do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**:

- a)** Assinar, previamente ao início da utilização dos serviços credenciados, o Termo de Anuência e Compromisso, firmando seu compromisso com as obrigações previstas.

- b)** Dispor de ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas conforme protocolo de operação instituído pelo município consorciado;
- c)** Dispor de ambiente de teleconsultas com, no mínimo, os seguintes equipamentos:
- I.** Computador com acesso à internet;
 - II.** Webcam com qualidade HD de 720p ou superior;
 - III.** Microfone com qualidade adequada;
 - IV.** Headset ou Caixa de som.
- d)** Garantir que o acesso dos pacientes se dê através das unidades de saúde na sala preparada, ou local adequado, a ser definido pela Gestão Municipal;
- e)** Garantir que as Unidades de Saúde, locais onde serão realizadas as teleconsultas, irão dispor de apoio administrativo para:
- I.** Agendamento e recepção do paciente;
 - II.** Verificação da identidade do paciente e do profissional credenciado que irá realizar o atendimento antes da TELECONSULTA, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada;
 - III.** Realização de anamnese do paciente, previamente a teleconsulta, anexando-a no sistema de teleconsultoria assíncrona disponível do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT).
 - IV.** Envio prévio ao médico especialista dos exames já realizados pelo paciente, quando necessário, e da Guia de Autorização emitida pelo Sistema de Gestão do CISNORDESTE/SC;
 - V.** Entregar ao paciente os documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos necessários.
- f)** Dispor de apoio técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta – todos conforme orientação do profissional que realizou a teleconsulta;
- g)** Dispor de apoio tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos, com disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.
- h)** Realizar as teleconsultas do Pronto Atendimento Digital conforme protocolo de operação instituído pelo município consorciado.
- i)** Realizar o reagendamento e informar ao paciente em casos onde houver falha tecnológica para a realização da teleconsulta;
- j)** Executar as medidas cabíveis, conforme protocolo de operação instituído pelo município, caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o qual requeira que paciente deva ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.
- l)** Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente aos profissionais deste credenciamento, sempre zelando e respeitando suas respectivas filas.
- m)** Assegurar que serão atendidos somente usuários do SUS encaminhados pelo próprio município através do CISNORDESTE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. São obrigações da CREDENCIADA:

a) Firmar a assinatura do Termo de Credenciamento em até **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.

a.i) Será utilizada assinatura digital de documentos no Termo de Credenciamento para prestação dos serviços, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001;

a.ii) Será aceito para fins de validação do Termo de Credenciamento a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.

b) Disponibilizar para sua equipe todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo:

I - Computador com acesso à internet;

II - Webcam com qualidade HD de 720p ou superior;

III - Microfone com qualidade adequada;

IV - Headset ou Caixa de som.

V - Sistema informatizado com capacidade de armazenamento dos prontuários dos pacientes.

V.i - A utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidos pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018.

c) Dispor Certificado Digital para cada profissional que realizará o atendimento por TELECONSULTA para validação de receitas, atestados, documentos que venha assinar devendo ser reconhecido pelo ICP-Brasil;

d) Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos paciente, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018;

e) Disponibilizar de profissionais médicos para a realização dos atendimentos objetos deste instrumento, do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, devendo estes se submeter a treinamentos periódicos de atendimento ao público para que haja um atendimento humanizado, com parcimônia, humildade e boas práticas de atendimento aos usuários do SUS durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento;

f) Realizar os atendimentos propostos de acordo com a capacidade instalada ofertada o CISNORDESTE/SC em conformidade com a regulação de cada Município Consorciado;

g) Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas das Secretarias Municipais de Saúde dos Consorciados ou do CISNORDESTE/SC, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde;

g.i) A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à **CREDENCIADA**.

- h)** Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados;
- i)** Respeitar/seguir os fluxos e protocolos das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;
- j)** Realizar o registro do atendimento antes do término da consulta, conforme Nota Técnica, sob pena de descredenciamento;
- k)** Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde;
- l)** Incluir, ao fim da consulta, o relatório de contrarreferência, requisições e receituários da teleconsulta, contendo assinatura eletrônica válida e de acordo com a legislação vigente, na funcionalidade do sistema utilizado, para que constem no Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) e fiquem acessíveis ao CISNORDESTE/SC e ao município consorciado, sob pena de descredenciamento;
- m)** Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município Consorciado ou pelo CISNORDESTE/SC;
- n)** Executar os serviços de TELECONSULTA no qual credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados com os Municípios Consorciados;
- o)** Executar os serviços de TELECONSULTA de Pronto Atendimento Digital no qual credenciou-se para atendimento aos usuários SUS conforme protocolo de operação instituído por cada município consorciado;
- p)** Utilizar o ambiente virtual do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) para realização das teleconsultas;
- p.i)** O médico deverá realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao STT por meio de link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro SUS ou CPF e data de nascimento.
- q)** Realizar as teleconsultas, quando for videochamada, em ambiente silencioso, iluminado, organizado e privativo, através de notebook ou desktop, não sendo permitida a realização através de smartphones ou tablets;
- r)** Realizar o teste do equipamento e conectividade previamente à consulta, bem como fazer o enquadramento (com metade do tórax e cabeça) e direcionamento (no nível dos olhos) correto da câmera web, se apresentando ao usuário SUS com vestimenta adequada para a execução do atendimento;
- s)** Realizar, caso seja necessário, retorno (consulta) do paciente em até 30 (trinta) dias da teleconsulta realizada, sem cobrança de nova consulta.
- t)** Realizar a manutenção dos profissionais em seu quadro e a devida inscrição no respectivo conselho de classe, com seu título de especialidade médica, quando for o caso, a que se credenciou;
- u)** Comunicar o CISNORDESTE/SC, com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;

- v)** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, informando no mesmo que presta serviços ao SUS;
- w)** Solicitar junto ao Gestor Municipal do SUS do município onde se localiza a **CREDENCIADA** que a inclua no SCNES como prestador de serviços como terceiro no CISNORDESTE/SC;
- x)** Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.
- y)** Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos municípios consorciados ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores.
- z)** Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISNORDESTE/SC, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado no Termo de Credenciamento.
- aa)** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
- ab)** Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- ac)** Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se à **CREDENCIANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- ad)** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- ae)** Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições credenciadas.
- af)** Prever que todos os instrumentos necessários para a execução de seus trabalhos, objeto deste chamamento, serão por sua conta e risco.
- ag)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISNORDESTE/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CREDENCIADA**.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A **CREDENCIADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CREDENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

13.9. A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme **subitem 4.5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A **CREDENCIANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com o **CREDENCIANTE** e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de **03 (três anos)**;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CREDENCIANTE** e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

15.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à **CREDENCIADA** a sanção administrativa de multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

15.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I. por atraso ou paralisação da execução superior a **10 (dez) dias** do prazo de execução dos serviços, fica a **CREDENCIADA** sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o **11º (décimo primeiro)** dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**.

II. transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

15.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao **CREDENCIANTE** ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido da **CREDENCIADA** o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

15.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A personalidade jurídica da **CREDENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CREDENCIADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. A **CREDENCIANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Os débitos da **CREDENCIADA** com a Administração Pública **CREDENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CREDENCIADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público credenciante.

15.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CREDENCIADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, caso não seja formalizado termo de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

16.2. Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

16.2.1. A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de prestação dos serviços.

16.2.1.1. As alterações da pessoa jurídica credenciada deverão ser comunicadas à **CREDENCIANTE** e consolidadas, quando necessário, por meio de termo aditivo ou por simples apostila.

16.3. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CREDENCIADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

16.4. A **CREDENCIADA** poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão, no que couber, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;

- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- III. alterações na razão ou na denominação social da **CREDENCIADA**;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram expressamente o pleno conhecimento das normas e dispositivos legais vigentes de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem, para execução deste contrato, não ofertar, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, seja por si ou por interposta pessoa, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, assegurando, do mesmo modo, que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma conduta, respeitando integralmente as disposições legais vigentes e os princípios éticos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CREDENCIANTE**, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a **CREDENCIANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

21.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

21.3. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

21.4. Aplicam-se a este Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato, para todos os efeitos legais e de direito.

Joinville (SC), 13 de maio de 2025

CISNORDESTE/SC
Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC
CREDENCIANTE

DIGITALMEDICINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MARCUS VINICIUS FRANQUINE TATAGIBA
Sócio(a) Administrador(a)
CREDENCIADA